





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário/1955)  
BATALHÃO SERIDÓ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64039.004286/2022-61 - 1º BEC

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

DOCUMENTOS BÁSICOS QUE COMPÕEM ESTE PROCESSO:

DOCUMENTOS	Nº FOLHA
TERMO DE ABERTURA	01
DIEX REQUISITÓRIO	02 - 03
TERMO DE REFERÊNCIA	04 - 27
JUSTIFICATIVA DA DISPENSA	28 - 32
JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS	33
MAPA COMPARATIVO	34
PESQUISA DE PREÇOS	35 - 37
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL	38
AUTORIZAÇÃO DA ABERTURA DO PROCESSO	39
DIEX Nº 79 - SOLICITAÇÃO DE ME	40



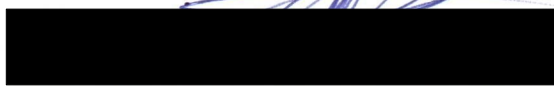
**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário/1955)  
BATALHÃO SERIDÓ**



**TERMO DE ABERTURA**

Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Orientação Normativa/AGU nº 2, de 1º de abril de 2009, autuo nesta data, o Processo Administrativo nº 64039.004286/2022-61, referente a abertura de Dispensa de Licitação nº 08/2022.

Caicó-RN, 18 de abril de 2022.

 – **1º Ten**  
Chefe da Seção de Aquisição Licitação e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário/1955)  
BATALHÃO SERIDÓ



**DIEx nº 16-Sec Infor/1º BEC**  
**EB: 64039.004286/2022-61**

**Caicó-RN, 18 de abril de 2021.**

**Do** Chefe da Seção de Informática

**Ao** Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Engenharia de Construção

**Assunto:** abertura de processo licitatório.

**Anexos:** - Termo de referência ✓

- Justificativa da dispensa ✓

- Justificativa dos preços ✓

- Mapa comparativo ✓

**Referência:** Art. 13 da Port, nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG-12-02).

Nos termos do contido no Art. 13 das IG 12-02, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305 de 24 Maio 95, solicito a aprovação de abertura de processo de Dispensa de Licitação para contratação dos serviços relacionados abaixo:

Nº item	Descrição do item	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Link dedicado de internet	und	3	R\$ 999,90	R\$ 2.999,70
2	Link dedicado de internet	und	3	R\$ 999,90	R\$ 2.999,70

A contratação dos serviços supracitados tem por objetivo o fornecimento de internet para a Sede do 1º BEC e Operação na BR 226, tendo em vista que o término do contrato atual é em 27 de abril de 2022 e o processo do Pregão SRP nº 64/2021, UG 160339 está com valor acima do mercado.

[Redação]

**1º Ten**

**Chefe da Seção de Informática**

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO em 27/04/2022



Favorável ao prosseguimento nos seguintes termos:

Lei nº 8.666/1993;

Dispensa de licitação, Art. 24, inciso II;

Inexigibilidade de licitação, Art. 25, inciso \_\_\_\_\_;

Outra modalidade: \_\_\_\_\_

Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 7.892/2013 e 10.024/2019, do tipo:

Sistema de Registro de Preços

Comum

Adesão à ata de registro de preços

Lei nº 14.133/2021, especificar: \_\_\_\_\_



- Cap

Fiscal Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS em 28/04/22 :

Autorizo a abertura e a execução da presente despesa, em conformidade com a legislação em vigor, devendo a SALC, naquilo que couber:

- abrir e autuar o processo;
- elaborar o edital do processo licitatório;
- elaborar a minuta do termo de contrato
- elaborar a minuta da ata de registro de preços;



- TC

Ordenador de Despesas do 1º BEC





- TC

OU Subst do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário/1955)  
BATALHÃO SERIDÓ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2022  
(Serviço continuado sem dedicação de mão-de-obra exclusiva)  
Processo Administrativo nº 64039.004286/2022-61

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de serviços continuados de comunicação de dados (link de Internet dedicado), para atender às necessidades da Sede do 1º Batalhão de Engenharia de Construção e Operação na BR 226.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço continuado de comunicação de dados: Link dedicado de Internet banda larga com velocidade de 30 (trinta) Mbps.	26344	mês	3	R\$ 999,90	R\$ 2.999,70
2	Serviço continuado de comunicação de dados:	26344	mês	3	R\$ 999,90	R\$ 2.999,70

	Link dedicado de Internet banda larga com velocidade de 30 (trinta) Mbps.					
--	---	--	--	--	--	--

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de comunicação de dados: Link de Internet dedicado banda larga para todos os itens
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de **3 (três) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A prestação de serviço de Internet é essencial para a realização das missões institucionais do 1º BEC e de suas operações militares, possibilitando o acesso remoto a diversos sistemas corporativos do Exército Brasileiro e da Administração Pública Federal.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. O presente processo tem por finalidade contratar serviço de Internet:
  - para a sede do 1º BEC, possibilitando acesso aos sistemas de órgãos da administração pública, que são necessários para o funcionamento da Organização Militar.
  - para suas operações militares, que além dos sistemas, utilizam VPN para acesso aos sistemas internos do Exército Brasileiro.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.



- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 5.1.2. **a licitante deverá comprovar:**
- 5.1.2.1. **por meio de notas fiscais, que já fornece o serviço solicitado a algum órgão público ou privado no bairro onde será prestado o serviço em velocidade compatível com o item ao qual oferecer proposta;**
- 5.1.2.2. **possuir rede de fibra óptica no endereço onde será prestado o serviço;**
- 5.1.2.3. **possuir filial no município:**
- 5.1.2.3.1. **de Caicó-RN, para o item 1;**
- 5.1.2.3.2. **de Jucurutu-RN, para o item 2;**
- 5.1.2.4. **ter condições de iniciar o serviço em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do termo de contrato.**
- 5.1.3. **A Contratada deverá possuir canal de atendimento com o cliente (telefone ou aplicativo de mensagens) 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.**
- 5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. **Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, uma vez que a atividade a ser desenvolvida não oferece riscos potenciais ao meio ambiente.**

## 7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria das instalações nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta, das 07:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 16:30 horas.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciará-se no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.2.2. Para a visita, a empresa deverá agendar sua visita com a Seção de Licitações e Contratos da Organização Militar.
- 7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.1.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações detalhadas constantes deste anexo
- 8.1.2. Inerente ao prazo de execução dos serviços, a contratada disporá de 5 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato para providenciar as instalações, serviços e materiais necessários para o início da prestação dos serviços continuados de comunicação de dados.
- 8.1.3. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 95% (noventa e cinco por cento).
- 8.1.4. Qualquer rompimento de fibra, do ponto de distribuição da CONTRATADA até o switch de distribuição, de ambos os itens, é de responsabilidade da CONTRATADA a sua manutenção.



- 8.1.5. A Contratada deverá fazer a implementação dos Links de Internet pertinentemente por meio de Fibra Óptica.
- 8.1.6. É facultado à Contratante solicitar a ativação de novos links de acesso à internet, respeitando sempre o quantitativo máximo permitido, bem como a desativação de links em uso conforme sua demanda.
- 8.1.7. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.
- 8.1.8. Para o item 01 (um):
- 8.1.8.1. deve ser fornecido o serviço dedicado de acesso à internet com no mínimo 01 (um) endereço IP Fixo válido, e 01 (um) endereço IP dinâmico, livres para uso pela Contratante.
- 8.1.8.2. O link de acesso à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada.
- 8.1.8.3. SupORTE a tunelamento VPN com IPSec.
- 8.1.9. Para o item 02 (dois):
- 8.1.9.1. deve ser fornecido o serviço dedicado de acesso à internet com no mínimo 01 (um) endereço IP Fixo válido.
- 8.1.9.2. O link de acesso à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada.
- 8.1.9.3. SupORTE a tunelamento VPN com IPSec.

## 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e quantidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 9.1.1. Para todos os itens, a contratada deverá fornecer:
- 9.1.1.1. Todos os equipamentos fornecidos pela Contratada devem acompanhar cabos de força e cabos de dados, bem como qualquer outro necessário para fazer conexão;
- 9.1.1.2. Adaptadores ópticos para as conexões implementadas por meio de fibra óptica;
- 9.1.1.3. Todos os equipamentos devem ser bivolt.



- 9.1.2. Além dos materiais já citados, para o item 01 (um), fornecer:
- 9.1.2.1. Modem (óptico) ou outro equipamento para permitir a conexão do ROTEADOR CPE ao ambiente WAN da Contratada.
- 9.1.2.2. Roteador CPE (Customer Premise Equipment): deve atender às seguintes exigências:
- 9.1.2.3. Serem dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitando o uso da memória a 70% do total disponível quando da carga máxima da CPU.
- 9.1.2.4. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para o contratante.
- 9.1.2.5. Possuïrem todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:
- 9.1.2.5.1. Gerenciamento SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte do 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO;
- 9.1.3. Para o item 02:
- 9.1.3.1. Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica.
- 9.1.3.2. Modem: deve ser fornecido modem (convencional, óptico, dentre outros) ou outro equipamento para permitir a conexão do Roteador CPE ao ambiente WAN da Contratada. Este equipamento deve ter funcionamento bivolt;
- 9.1.3.3. Gerenciamento SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte do 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO; e
- 9.1.3.4. Suporte a tunelamento VPN com IPSec.
10. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**
- 10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 10.1.1. **Para o item 01:**
- 10.1.1.1. **O serviço deverá ser entregue na Rua Tonheca Dantas, 463, Penedo, 59.3000-000, Caicó/RN.**



**10.1.1.2. Necessidade de atender aproximadamente 180 (cento e oitenta) equipamentos em Rede sendo utilizados simultaneamente, sem que haja oscilação na velocidade de internet.**

**10.1.2. Para o item 02:**

**10.1.2.1. O serviço deverá ser entregue na Operação Vale do Assú, ROD BR 226, KM 58, S/N, Jucurutu/RN. Trecho Florânia - Campo Grande.**

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprios as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratadas no curso da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 no anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



- 11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratação, especialmente para o efeito
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade de
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão de representações pela Contratação
- 11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, condições de trabalho, segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, apresentem condições adequadas ao trabalho, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art 3º, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os serviços e materiais resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à união ou aos membros da administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a reaver os pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com condições mínimas estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de mão de obra familiar de agente público ocupante do cargo em comissão ou em função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela concessão de diárias e passagens.

Para o desenvolvimento dos serviços objetos do contrato;

serviços, após seu recebimento;

da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do

quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art 3º, §

relativos a seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências,

este Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta;

reparos, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os serviços e materiais resultantes da execução ou dos materiais empregados;

es da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à união ou aos membros da administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a reaver os pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

condições mínimas estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta e

emprego que seja familiar de agente público ocupante do cargo em comissão ou nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SAGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, a qualificação exigidas na licitação.
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução reabilitação da Previdência Social, bem como h322222222 se beneficiado da preferência est
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obt
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual ex custos variáveis decorrentes de fatores futu devendo completá-los, caso o previsto inicial exceto quando ocorrer algum dos eventos arr
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e quantidade, qualidade e tecnologias adequada
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conform Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.22.1. O direito de propriedade intelectual do: vierem a ser realizadas, logo após o re alterar e utilizar os mesmos sem limitaç
- 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do pro todos os demais produtos gerados na ficando proibida a sua utilização sem i sanções civis e penais cabíveis.

### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para egras de acessibilidade previstas pela legislação, quando a contratada tivesse bnj ecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

em decorrência do cumprimento do contrato;

o no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos ; incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, te em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, s nos incisos no do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

mbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do Contratante;

nas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em m a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

le com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII - F da Instrução

adutos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que nento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir,

de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de :cução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das

atório.

#### **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro de ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão de Contrato.
- 15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a prestação dos serviços realizada.
- 15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa aceita pelo fiscal técnico, desde que com fundamento imprevisíveis e alheios ao controle do prestador. Na hipótese de comportamento contínuo de inadimplência como quando esta ultrapassar os níveis mínimos aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com o Edital.
- 15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária de desempenho e qualidade dos serviços prestados se for o caso, aferir o desempenho e qualidade dos serviços.
- 15.13. A fiscalização dos serviços abrange, ainda,**
- 15.13.1. Serão realizados testes todas as terças-feiras, no intervalo de 13:00 as 13:30 horas.**
  - 15.13.2. Os testes serão realizados em máquina de 1000 linhas por minuto.**
  - 15.13.3. A ferramenta utilizada será o https://www.speedtest.net/pt-br.**
  - 15.13.4. Será admitido somente, 5% de perda de velocidade do pacote.**
- 15.14. As disposições previstas nesta cláusula não se aplicam no que for pertinente à contratação.
- 15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não se aplica por qualquer irregularidade, ainda que resulte em prejuízo ou de qualidade inferior e, na ocorrência de descumprimento de obrigações fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO

16.1. A CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação dos serviços realizados.

16.2. A CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços em relatório mensal, com o seguinte conteúdo: a) para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser avaliada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores de natureza técnica; b) para a prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como os toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser avaliados com as regras previstas neste Termo de Referência.

16.3. O relatório mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, no mínimo, para mensurar a prestação dos serviços.

16.4. **Atividades rotinas:**

16.4.1. **Atividades rotinas, no intervalo de 13:00 as 13:30 horas.**

16.4.2. **Atividades rotinas.**

16.4.3. **Atividade rotinas, no site [www.speedtest.net/pt-br](http://www.speedtest.net/pt-br)**

16.4.4. **Atividade rotinas, no site [www.speedtest.net/pt-br](http://www.speedtest.net/pt-br)**

16.5. O disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017,

16.6. O não cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, inclusive perante terceiros, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência de descumprimento de obrigações fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. DA FATURAMENTO

- 16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará haver o redimensionamento no pagamento com:
- 16.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar;
  - 16.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos inferior à demanda.

16.2. **(SUPRESSÃO) A utilização do IMP não prestação dos serviços.**

- 16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da I pagamento, proporcional à irregularidade verificada:
- 16.3.1. não produziu os resultados acordados;
  - 16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas;
  - 16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos inferior à demanda.

17. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida de emissão de Nota de Recebimento.
- 17.2. No prazo de até **15 (quinze) dias corridos** de recebimento, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratada.
- 17.3. O recebimento provisório será realizado mediante documentação acima, da seguinte forma:

- 17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa dos serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais técnicos competentes, e relacionar os arremates, retoques e revisões necessárias.
- 17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução dos serviços.

instrumento de Medição de Resultado (IMR), **conforme Apêndice “A”**, devendo ser utilizados os indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

16.1. Não executar com a qualidade mínima exigida nas atividades contratadas.

16.2. deixar de utilizar materiais e recursos inferior à demanda.

16.3. **rede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da**

16.3.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da I pagamento, proporcional à irregularidade verificada, em prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.3.1. não executou com a qualidade mínima exigida;

16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas;

16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos inferior à demanda.

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida de emissão de Nota de Recebimento.

17.2. No prazo de até **15 (quinze) dias corridos** de recebimento, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação atual;

17.3. O recebimento provisório será realizado mediante documentação acima, da seguinte forma:

- 17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa dos serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais técnicos competentes, e relacionar os arremates, retoques e revisões necessárias.
- 17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução dos serviços.

serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.1.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em, que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até **15 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato irá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções,

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

- 17.4.3. Comunicar à empresa para que emita Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, **com base no Instrumento de Medição de Resultado**.
- 17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal de contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **18. DO PAGAMENTO**

- 18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 18.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso § II do Art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do Art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da aprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no Art. nº 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 18.5.1. o prazo de validade;
- 18.5.2. a data de emissão;

- 18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratado;
- 18.5.4. os dados de prestação dos serviços;
- 18.5.5. o valor a pagar; e
- 18.5.6. eventual destaque do valor de retenções
- 18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal sobrestado até que a Contratada providencie comprovação da regularização da situação, não será considerada data do pagamento o dia que Antea consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regulada por igual período, a critério da Contratada, será prorrogada uma vez, por igual período, a critério da Contratada.
- 18.8. Previamente à emissão de nota de empenho, a Contratada deverá identificar possível suspensão temporária de licitação ou o Poder Público, bem como ocorrências impedidas de abril de 2018.
- 18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa pela fiscalização da regularidade fiscal quando efetuada, para que sejam acionados os meios legais, a Contratada deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa.
- 18.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, o que será comunicado ao SICAF.
- 18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, o que será comunicado ao SICAF.
- 18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, o que será comunicado ao SICAF.
- 18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, o que será comunicado ao SICAF.



- 18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de altas relevâncias, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1992, nos termos do item 6 do anexo CI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.
- 18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa no órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencido que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data de vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, sendo:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{\quad}{(6/100)} \quad I = 0,00016438$$

$$\frac{365}{\quad} = 6\%$$

TX = Percentual da taxa anual

## 19. DO REAJUSTE

- 19.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de validade da proposta.
- 19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente da aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços de Referência, as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência de reajustes subsequentes ao primeiro, o índice de preços será reajustado pelo fator de correção de índice de preços de referência.
- 19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o índice de preços será reajustado pelo fator de correção de índice de preços de referência.
- 19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de preços de referência, o índice de preços de referência será calculado pela última variação conhecida, liquidada e aprovada pela CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reatualização será o índice de preços de referência.
- 19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento em substituição, o que vier a ser determinado, não seja divulgado, o índice de preços de referência será substituído pelo índice de preços de referência.
- 19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice de preços de referência, o índice de preços de referência será o índice de preços de referência.
- 19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 20.1. No que diz o Art. 56 da Lei nº 8.666, fica a critério da autoridade competente exigir a garantia da contratação, e, neste caso, a garantia será de grande vulto, além de não possuir grande complexidade técnica e riscos.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
  - b) ensejar o retardamento da execução do contrato;

em caso de atraso ou não divulgação do índice de preços de referência, o índice de preços de referência será calculado pela última variação conhecida, liquidada e aprovada pela CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o índice de preços será reajustado pelo fator de correção de índice de preços de referência.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de preços de referência, o índice de preços de referência será calculado pela última variação conhecida, liquidada e aprovada pela CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reatualização será o índice de preços de referência.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento em substituição, o que vier a ser determinado, não seja divulgado, o índice de preços de referência será substituído pelo índice de preços de referência.

20.1. No que diz o Art. 56 da Lei nº 8.666, fica a critério da autoridade competente exigir a garantia da contratação, e, neste caso, a garantia será de grande vulto, além de não possuir grande complexidade técnica e riscos.

21.1. Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do contrato;



- c) fraudar na execução do contrato;
  - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
  - e) cometer fraude fiscal.
- 21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 21.2.2. **Multa de :**
- 21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitadas a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - 21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - 21.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
  - 21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforçar ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração do CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.
  - 21.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.



21.2.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “21.2.3” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens “21.2.1”, “21.2.3”, “21.2.4” e “21.2.5” poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		



6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. Demonstra não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.





- 22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 22.4.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
  - 22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
  - 22.6. As regras de desempate entre as propostas são discriminadas no edital.
- 23. ESTIMATIVAS DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**
- 23.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 5.999,40 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**
- 24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 24.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento do contrato ou instrumento equivalente.

**Apêndices:**

Apêndice A - Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Caicó-RN, 18 de abril de 2022.

— 1º Ten

Chefe da Seção de Informática

— Cb EP

Auxiliar da Seção de Informática



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário/1955)  
BATALHÃO SERIDÓ**

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**(Processo Administrativo n.º 64039.004286/2022-61)**

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Esse serviço tem por finalidade a prestação de serviço de Internet para a realização das missões institucionais do 1º BEC, que por necessidade do trabalho são acionados a qualquer horário ou em situações que se faz necessário o acesso à rede mundial de computadores, sendo, portanto, um instrumento auxiliar na execução dos serviços.

A contratação do Serviço de Internet é necessária para proporcionar acesso aos diversos sites necessários para a realização das atividades técnicas e administrativas do 1º BEC, sendo essencial para o funcionamento do órgão. Sendo importante ressaltar a necessidade de Internet para o provimento do acesso aos sistemas gerenciais de obras e gerenciamento da frota do 1º BEC (equipamentos e viaturas).

Foram realizadas pesquisas no mercado local, onde consagrou-se vencedora, conforme mapa comparativo, a empresa [REDACTED]

[REDACTED] sendo devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Organização Militar a Dispensa de Licitação nº 18/2022 - 1º BEC, no qual evidencia a necessidade da aquisição do serviço a ser contratado.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no artigo 24 da Lei n. 8.666/1993, que estabelece, de forma taxativa, nos incisos I e II.

### III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

O artigo 24 da Lei n. 8.666/1993, estabelece, de forma taxativa, nos incisos I e II, todas as condições que se presumem atendidas para a realização desta contratação direta, por dispensa de licitação:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são contratações que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de contratação trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato administrativo.

Neste diapasão, para os fins de dispensa, o valor contratual encontra-se dentro



do limite previsto de R\$ 17.600,00.

#### IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Foram realizadas as pesquisas de preço no **mercado local**, na qual participaram a(s) empresa(s) [REDACTED]

[REDACTED] sendo devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta OM, no qual evidencia a necessidade da contratação dos itens a serem contratados.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas as pesquisas de preços no mercado, tendo a empresa [REDACTED]

[REDACTED] constante do processo, apresentando preços compatíveis com os praticados no mercado, conforme mapa comparativo.

A contratação do objeto supramencionado destina-se ao fornecimento de internet via fibra óptica para a sede do 1º BEC e destacamento na BR 226, e é compatível com o valor do mercado, não apresentando diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas a verificação do critério do menor preço.

#### V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações com os fornecedores locais devido à premência do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, a SALC solicitou a empresas desse ramo de negócios, conforme orçamentos constantes do anexo, demonstrativos que corroborem o valor praticado no mercado.

Assim, diante do exposto no Mapa Comparativo de Preços e no **DIEx nº 16-Sec Infor/1º BEC, de 18 de abril de 2022**, restou comprovado ser os menores valores de mercado praticados com a Administração, tudo de acordo com o orçamento anexo a esta justificativa.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

#### VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou*



*fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos que, como já foi dito, trata-se de situação pertinente à Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## **VII – DA ESCOLHA**

empresa [REDAÇÃO] constante do Mapa Comparativo fora a escolhida neste processo, tendo em vista terem apresentado as melhores propostas, para sacramentar a contratação do fornecimento pretendido.

## **VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 27 da Lei nº 8.666/1993.

*Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:*

*I - habilitação jurídica;*

*II - qualificação técnica;*

*III - qualificação econômico-financeira;*

*IV - regularidade fiscal.*

*IV – regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)*

Resta deixar consignado que a contratada [REDAÇÃO] demonstrou habilmente sua habilitação jurídica na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU.

Foi consultado o SICAF, onde ficou comprovado o “Nada Consta” da



contratada.

## IX – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Agregue-se que o § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93 dispensa o instrumento de contrato, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de 'compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos'.

## X – CONCLUSÃO

Esse serviço tem por finalidade a prestação de serviço de Internet para a realização das missões institucionais do 1º BEC, que por necessidade do trabalho são acionados a qualquer horário ou em situações que se faz necessário o acesso a internet.

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similares, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento dos serviços em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas do 1º BEC optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da legislação em vigor, sobretudo da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017 e de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Resta comprovado que foram **observadas todas as recomendações processuais e legais**. Conclui-se, portanto, pela aprovação desta contratação direta, dado o atendimento das condições jurídicas ao fim a que se destina, qual seja, o de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, colimado com a Lei de Licitações e Contratos, com amparo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Caicó-RN, 18 de abril de 2022.

██████████ - Ten Cel

OD do 1º BEC

████████████████████ A - TC  
OD Subst do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário/1955)  
BATALHÃO SERIDÓ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64039.004286/2022-61

**JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS**

1. Em cumprimento ao que se prescreve a **Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020**, DECLARO que a composição de preços dos itens foi obtida diretamente com fornecedores e sites especializados, tendo em vista a defasagem dos valores do Painel de Preços e o mercado.
2. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 5.999,40.
3. O custo estimado foi apurado conforme orientação do inciso III e IV do Art. 5º da **Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020**.

Caicó-RN, 18 de abril de 2022



Adjunto da Seção de Informática do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário - 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ

**MAPA COMPARATIVO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2022 - UASG 160339**  
**NUP: 64039.004286/2022-61**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO 1
1	LINK DEDICADO DE INTERNET	26344	MÊS	3	R\$ 999,90
2	LINK DEDICADO DE INTERNET	26344	MÊS	3	R\$ 999,90

Item 1	
Preço 1	<a href="https://drive.google.com/file/d/1ioyPR9IMG2_2b_3VlnUMS7BWJLp-Sq31/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/1ioyPR9IMG2_2b_3VlnUMS7BWJLp-Sq31/view?usp=sharing</a>
Preço 2	
Preço 3	
Item 2	
Preço 1	<a href="https://drive.google.com/file/d/1ioyPR9IMG2_2b_3VlnUMS7BWJLp-Sq31/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/1ioyPR9IMG2_2b_3VlnUMS7BWJLp-Sq31/view?usp=sharing</a>
Preço 2	
Preço 3	

**OBSERVAÇÕES:**

Em cumprimento ao que se prescreve a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, DECLARO que a composição de preços dos itens foi obtida diretamente com fornecedores e sites especializados, tendo em vista a defasagem dos valores do Painel de Preços e o mercado.

Caicó, RN, 18 de abril de 2022



- 1º Ten

Chefe da Seção de Informática do 1º BEC



- Cb Ep

Auxiliar da Seção de Informática do 1º BEC



**Ao BATALHÃO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES;**

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	Serviço continuado de comunicação de dados: Link dedicado de Internet banda larga com velocidade de 30 (trinta) Mbps.	Meses	12	R\$ 33,33	R\$ 999,90	R\$ 11.998,8
2	Serviço continuado de comunicação de dados: Link dedicado de Internet banda larga com velocidade de 30 (trinta) Mbps.	Meses	12	R\$ 33,33	R\$ 999,90	R\$ 11.998,8
3	Serviço continuado de comunicação de dados: Link dedicado de Internet banda larga com velocidade de 30 (trinta) Mbps.	Meses	12	R\$ 33,33	R\$ 999,90	R\$ 11.998,8
4	Serviço continuado de comunicação de dados: Link compartilhado de internet com velocidade de 200 (duzentos)	Meses	12	R\$ 0,44	R\$ 88,00	R\$ 1.056,00



	Mbps.					
5	Serviço continuado de comunicação de dados: Link compartilhado de internet banda larga com velocidade de 200 (duzentos) Mbps.	Meses	12	R\$ 0,44	R\$ 88,00	R\$ 1.056,00
6	Serviço continuado de comunicação de dados: Link compartilhado de internet banda larga com velocidade de 200 (duzentos) Mbps.	Meses	12	R\$ 0,44	R\$ 88,00	R\$ 1.056,00

- Todos os custos de instalação são por conta da [REDACTED], inclusive despesas com impostos, taxas, fretes e quaisquer outros equipamentos que venham ser utilizados;
- Os equipamentos a serem instalados são da empresa [REDACTED] (antena, cabo, roteador etc.), em sistema de comodato;
- Proposta válida por 60 dias.

Assinado de forma digital por

Dados: 2021.11.25 16:07:18 -03'00'

Caicó – RN 25/11/2021



n/mail/.../inbox/Klbd.../Fw:DgaKcibV

Pesquisar correio



1 de 1

Orçamento Caixa de entrada x

**Seção de Informática Sec Infor**  
Bom dia! Gostaria de saber se vocês ainda conseguem fornecer os itens 1 e 2

segunda, 11/04

**Fernanda Graziela**  
para mim  
Bom dia! Tudo ok!

segunda, 11/04, 11:29 (há 7



Provedor de Internet Fibra, Cabo e Rádio.

[Redacted]  
Coordenadora Financeira

De: Seção de Informática Sec Infor [Redacted]  
Enviado: segunda-feira, 11 de abril de 2022 10:20  
Para: [Redacted]  
Assunto: Orçamento

\*\*\*  
...

[Mensagem reduzida] [Ver toda a mensagem](#)

Bom dia! Obrigado! Boa tarde!

Responder Encaminhar



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário/1955)  
BATALHÃO SERIDÓ**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.004286/2022-61  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022 1º BEC**

Declaro, em conformidade com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, que para efeito da despesa prevista neste Processo Administrativo, essa despesa visa a contratação de serviço de internet por meio de uma Dispensa de Licitação.

Caicó/ RN, 18 de abril de 2022

 - Ten Cel  
Ordenador de Despesas do 1º BEC



 - TC  
OD Subst do 1º BEC



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário/1955)  
BATALHÃO SERIDÓ**

1. Autorizo o início do processo nº 64039.004286/2022-61 - SEC INFOR do 1º BEC, cujo objeto é a Contratação Direta por dispensa de licitação para contratação de serviço de internet.
2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso específico discriminado nas Notas de Crédito 2022NC000124, no valor de R\$ 1.493,90 emitida em 17 de janeiro de 2022 pelo Comando de Operações Terrestre - UG: 160539 e 2022NC401067, no valor de 2.198,00 emitida em 11 de abril de 2022 pelo Departamento de Engenharia de Construção - UG: 160502.
3. Determino à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos e demais seções interessadas que adotem as providências cabíveis.

Caicó/ RN, 18 de abril de 2022

**[REDACTED]** - Ten Cel

Ordenador de Despesas do 1º BEC

**[REDACTED]** - TC  
OD Subst do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário/1955)  
BATALHÃO SERIDÓ



NE ~~234~~  
NE 324

DIEx nº 79 - 1ª CIA/1º BEC  
EB: 64039.004855/2022-79

Caicó-RN, 03 de maio de 2022.

Do Comandante da 1ª Companhia de Engenharia de Construção  
Ao Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Engenharia de Construção  
Assunto: Solicitação de NE.

Nos termos do contido no Art. 13 das IG 12-02, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305 de 24 maio 95, solicito a possibilidade de providenciar junto ao Ordenador de Despesas a aprovação da contratação abaixo especificada:

Empenho: Global	NC: 2022NC401067	ND: 44.90.40	PEC: 12.204	Item OOG: 3.1.3
-----------------	------------------	--------------	-------------	-----------------

Razão Social:	[REDACTED]	CNPJ:	[REDACTED]
Licitação:	Dispensa de licitação 08/2022 - 160339	TC:	Não há

Ord	Descrição do item	Und	Item da licitação	Qtd	Valor Unitário	Valor. Total
1	Serviço continuado de comunicação de dados: Link dedicado de Internet banda larga com velocidade de 30 (trinta) Mbps.	Assinatura	2	2	R\$ 999,90	R\$ 1.999,80
<b>TOTAL</b>						<b>RS 1.999,80</b>

REQUISITANTE	PARECER DA 4ª SEÇÃO
<p>Caicó-RN, <u>03 / 05</u> /2022</p> <p>[REDACTED] - 1º TEN Cmt 1ª Cia E Cnst</p>	<p>( <input checked="" type="checkbox"/> ) FAVORÁVEL à aquisição/contratação. ( ) DESFAVORÁVEL à aquisição/contratação.</p> <p>Caicó-RN, <u>03 / 05</u> /2022</p> <p>[REDACTED] - CAP Chefe da 4ª Seção</p>

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:**

Autorizo a execução da presente despesa, cumprindo o disposto na legislação em vigor e, determino a SALC empregar os recursos conforme acima discriminados.

Caicó-RN,    /    /2022

[REDACTED] - TC  
Ordenador de Despesas do 1º BEC